

**RESOLUÇÃO nº 495/2019 – SESA**

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para a competência de Agosto de 2019.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e considerando,

- a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;

- o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;

- que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- a Lei Complementar 101, de 04 de maio 2000 em seu Art. 25: “Para efeito desta Lei Complementar entende-se por transferências voluntárias a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”;

- a Resolução SESA nº 172/2011, que institui o Programa de Apoio e Qualificação

de Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná – 1ª Fase – 1 fixa suas diretrizes;

- a Resolução SESA nº 153/2016 que altera a Resolução SEA nº 172/2011 e dá outras providências; e,

- a autorização do Senhor Governador do Estado do Paraná, de 27 de Abril de 2016, com fulcro no Art. 20, caput, da Lei Complementar Federal 141/2012;

- a Resolução SESA nº 74/2019 que dispõe sobre a transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, de recursos financeiros, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Paraná, e implanta a Conta Corrente única para Custeio, bem como a Conta Corrente única para Investimento, e dá outras providências.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$5.341.000,02 (cinco milhões, trezentos e quarenta e um mil reais e dois centavos)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, do Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I, para a competência de Agosto de 2019.

**Art. 2º** A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 4º** As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 5º** A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no relatório de gestão, os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 6º** Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinados a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”. Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 7º** As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

I - Constatado pagamento de despesas alheias à área de saúde.

**Art. 8º** Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2019, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

I - Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – Incentivo Financeiro Estadual de Custeio ao Programa de Apoio e Qualificação de Hospitais Públicos e Filantrópicos do SUS Paraná – HOSPSUS FASE I.

II - Iniciativa: 4161 – Rede de Urgência e Emergência  
4162 – Mãe Paranaense

III - Elemento de Despesa: CUSTEIO – 3341.4120

IV - Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de setembro de 2019.



**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
(Beto Preto)

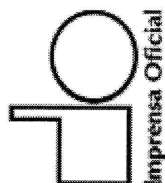
Secretario de Estado da Saúde

**Anexo I da Resolução nº 495/2019 – SESA**

**MUNICÍPIOS HABILITADOS A RECEBER O INCENTIVO FINANCEIRO DE  
CUSTEIO – HOSPSUS FASE I**

	CREDOR	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO DE SAÚDE	AGOSTO/19	
				URGÊNCIA EMERGÊNCIA	MÃE PARANAENSE
				P/A.: 4161	P/A.: 4162
1	132263	Curitiba	Hospital Universitário Evangélico de Curitiba	272.222,22	97.222,22
2	132263	Curitiba	Hospital de Clínicas	230.666,67	96.111,11
3	132263	Curitiba	Hospital N. Sra das Graças Mat. Mater Dei	-	99.206,35
4	132263	Curitiba	Hospital Santa Casa de Curitiba	238.095,24	-
5	132263	Curitiba	Hospital Infantil Pequeno Príncipe	257.936,51	-
6	132263	Curitiba	Hospital Universitário Cajuru	277.777,78	-
7	132263	Curitiba	Hospital São Vicente	87.142,86	-
8	132038	S. José Pinhais	Hospital e Mat. Munic. de São José dos Pinhais	155.555,56	97.222,22
9	140367	Pato Branco	ISSAL	200.000,00	100.000,00
10	140367	Pato Branco	POLICLÍNICA PATO BRANCO	200.000,00	-
11	139925	Campo Mourão	Hospital Santa Casa de Misericórdia	160.000,00	100.000,00
12	139925	Campo Mourão	Center Clínicas	103.888,89	-
13	131964	Umuarama	Associação Beneficente São Francisco de Assis	160.000,00	-
14	131964	Umuarama	Instituto Nossa Senhora Aparecida	105.634,92	-
15	131964	Umuarama	Norospar	160.000,00	100.000,00

16	139961	Cianorte	Hospital São Paulo	-	95.238,10
17	139961	Cianorte	Santa Casa de Cianorte	110.000,00	-
18	140260	Maringá	Hospital e Maternidade Maria Auxiliadora	220.000,00	100.000,00
19	140260	Maringá	Hospital Universitário Regional de Maringá	215.111,11	97.777,78
20	131906	Apucarana	HNSG Hospital Providência Materno Infantil	-	100.000,00
21	131906	Apucarana	HNSG Hospital da Providência	190.000,00	-
22	132248	Londrina	ISCAL	251.746,03	-
23	132248	Londrina	Hospital Universit. Reg. do Norte do Paraná	249.888,89	96.111,11
24	132248	Londrina	Hospital Evangélico de Londrina	217.555,56	98.888,89
<b>TOTAL</b>				<b>4.063.222,24</b>	<b>1.277.777,78</b>



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **85748/2019**



Título Resolução SESA nº 495/2019

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde

Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 04/09/2019 11:32

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde Resolução-EX (Gratuita) 495.19.rtf  
257,17 KB

Data de publicação



05/09/2019 Quinta-feira

Gratuita

Aprovada

04/09/19  
11:34Nº da Edição do  
Diário: 10515[Histórico](#)**TRIAGEM REALIZADA**